



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

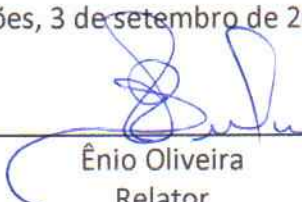
Parecer ao Projeto de Lei nº 2, de 17 de agosto de 2024, do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei nº 2, de 2024, que “*Institui o Estatuto e a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Município de Santa Maria da Boa Vista - Pernambuco*”, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.


Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição, que pretende criar um marco regulatório que seja alicerce para a atuação do município no enfrentamento a doença.


Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2, de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.


Ênio Oliveira
Relator

De acordo:


Hrubesch Jericó
Membro


Jorge Luiz Pereira Brandão
Presidente